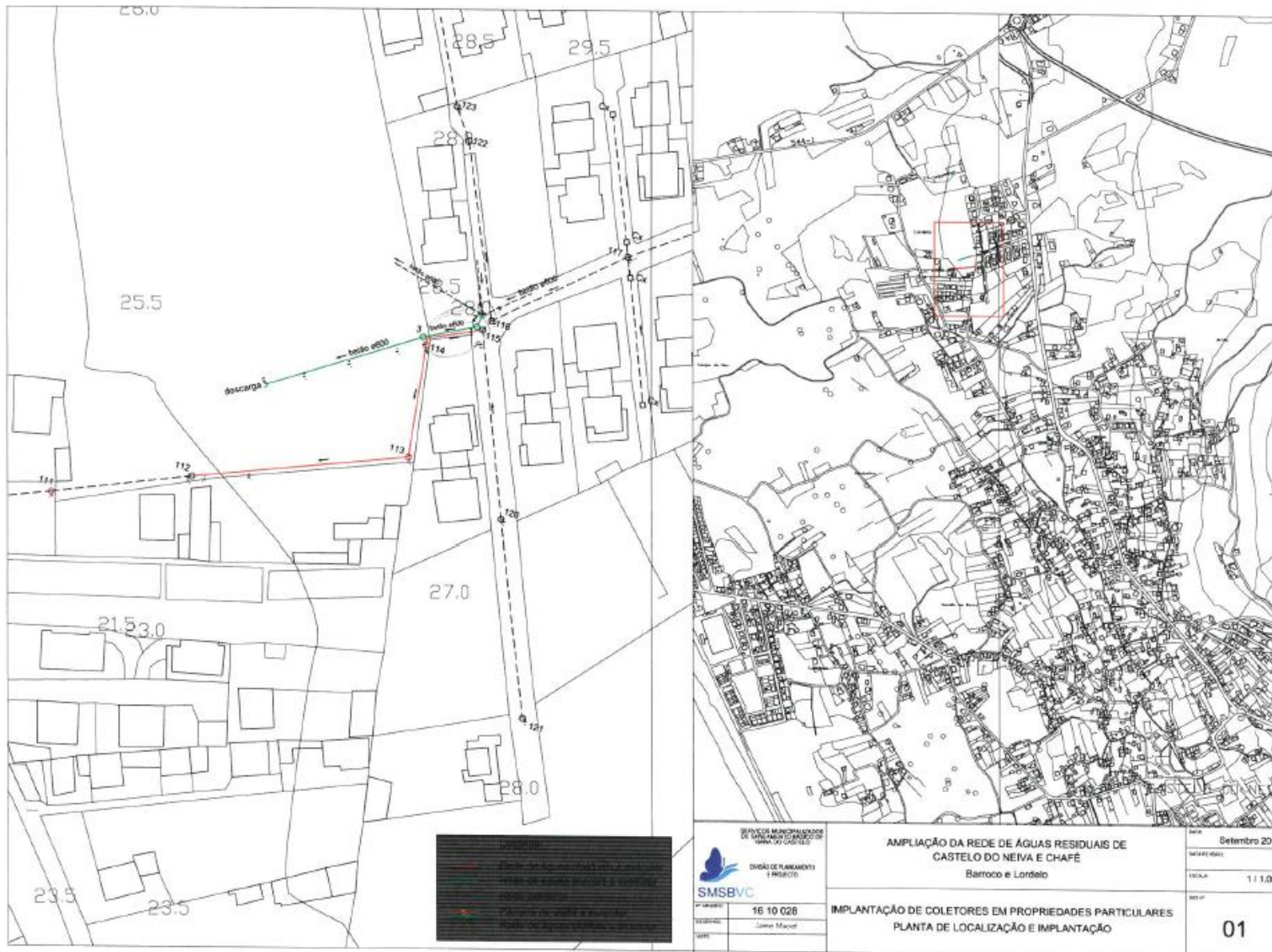


AC. EM CÂMARA

(19) EXPROPRIAÇÃO DE DIREITO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE AQUEDUTO DE REDE PÚBLICA DE SANEAMENTO - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:-

Pelo Vereador Vítor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - EXPROPRIAÇÃO DE DIREITO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE AQUEDUTO DA REDE PÚBLICA DE SANEAMENTO - Os Serviços Municipalizados de Viana do Castelo pretendem levar a cabo uma obra de ligação de duas redes de saneamento, a do Lugar de Barroco e a do Lugar de Lordelo, da freguesia de Chafé, tendo realizado vários contactos com o proprietário do prédio que é necessário atravessar com a conduta, e que se recusou a permitir a constituição da servidão de aqueduto por forma amigável, razão por que se apresenta, agora, a proposta de expropriação da servidão de aqueduto sobre a seguinte parcela de terreno, propriedade de Marcelino Gonçalves Arezes, casado com Maria Emília Gonçalves Cruz, portador do Cartão de Cidadão número 09974655 7ZY6, contribuinte fiscal número 177227435, residente no Loteamento da Corga, número 3, freguesia de Chafé, concelho de Viana do Castelo: ⇒ Parcela de terreno com a área de 39 m² (faixa de 3 ml por 13 ml), incidente sobre o prédio urbano sito em Corga, freguesia de Chafé, concelho de Viana do Castelo, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 2414 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo, sob o número 564, e que se encontra evidenciado a cor vermelha na planta junta. A presente expropriação por constituição de servidão administrativa é realizada ao abrigo do artigo 8º, n.ºs 1 e 3, conjugado com os artigos 10º, 11º, 14º, n.º 1, e 15º do Código de Expropriações, com base nos seguintes fundamentos: **a)** A causa de utilidade pública prosseguida com a presente expropriação deriva da necessidade de dar continuidade à rede pública de saneamento do Lugar do Corgo, freguesia de Chafé, ligando dois troços atualmente independentes; **b)** De acordo com as hipóteses previstas nas três alíneas do n.º 2 do artigo 8º do Código de Expropriações, no presente caso não haverá lugar ao pagamento de indemnização, por não se verificarem as circunstâncias aí previstas; **c)** De acordo com o P.D.M., a parcela de terreno a expropriar, por constituição de servidão de aqueduto, situa-se no Lote 3 (Proc. nº 99/98) do loteamento urbano (Proc. Loteamento nº 3/85). Assim, propõe-se que seja requerido a Sua Excelência o Ministro da Tutela a Declaração de Utilidade Pública da parcela identificada e a declaração de urgência, com os fundamentos expressos.





Ampliação da Rede de águas Residuais de Castelo do Neiva e Chafé
Expropriação de parcela de terreno



 Limite Lotamento (S/ES-LOTE_5)

 Parcela a Expropriar (29 m2)

1:2 000
DOTC/580

(a) Vítor Lemos.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do disposto na alínea vv), do n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, e ainda do artigo 8º, n.ºs 1 e 3, conjugado com os artigos 10º, 11º, 14º, n.º 1, e 15º do Código de Expropriações e com base nos fundamentos constantes da referida proposta remeter para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho.

10 de Setembro de 2020